

Parecer Nº: 0252/2020 - ASJUR

Assunto: Licitação

Interessada: GEREG – Gerência de Regularização Fundiária.

Processo n.º: 2019.01031.002756-16

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2019.01031.002756-16, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 689 (seiscentas e oitenta e nove) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0223/2020 – CPL, (fl. 689), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na **modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, Tipo “Menor Preço”** e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico n.º 005/2020, a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M² DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO - GOIÁS, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do edital).

Cumprе ressaltar que este procedimento licitatório foi iniciado e instruído como **Licitação no Modo de Disputa Fechado, Critério de julgamento “Menor Preço.”** Referido processo foi devidamente analisado pela Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 017/2020 – ASJUR (ID 375297), fls. 289/307, e posteriormente por meio do Despacho n.º 0165/2020 – ASJUR, (ID 379837), fls. 486/487.

Porém, antes da data designada para a realização da Licitação (15 de maio de 2020) que seria realizada de forma presencial, modo de disputa fechado, a Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, por meio do Despacho n.º 0199/2020 - CPL, (ID 386664), encaminhou o processo para a

área Demandante com a sugestão de revogação do procedimento licitatório em andamento para deflagração de novo procedimento licitatório em sua forma eletrônica, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus. Vejamos:

“DESPACHO Nº 0199/2020 - CPL – Retornem-se os presentes autos à Área Demandante (GEREG), para manifestação quanto à revogação do procedimento administrativo referente a Licitação Presencial nº 001/2020, em função das determinações emanadas do DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, bem como as portarias editadas Pelo Presidente da AGEHAB.

Após, retornem-se os autos, COM URGENCIA à esta CPL para a deflagração do novo procedimento licitatório em sua forma eletrônica.”

Diante da solicitação supra, a área Demandante - GEREG, por meio do Despacho n.º 0283/2020, (ID 386663), solicitou à Comissão Permanente de Licitação a revogação do procedimento licitatório em andamento para a adequação de modelo mais apropriado para a situação.

A CPL apresentou a justificativa da Revogação da Licitação Presencial n.º 001/2020 (ID 387093) e encaminhou os autos para análise decisão da Presidência da AGEHAB.

O Presidente da AGEHAB apresentou sua manifestação por meio do documento (ID 389501) nos seguintes termos:

*“**RATIFICO** integralmente aos termos do artigo 62 da Lei 13.303/2016 a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, a mim submetida (ID: 387093), e **REVOGO a LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.**”*

A AGEHAB comunicou a suspensão da Licitação Presencial n.º 001/2020 por meio de publicações oficiais no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 12 de maio de 2020 (ID 389743) e no site da AGEHAB (ID 389744). O Aviso de Revogação do procedimento licitatório 001/2020 foi publicações oficiais no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 14 de maio de 2020 (ID 390132) e no site da AGEHAB (ID 390133).

O processo foi cadastrado no SEI, conforme documento de fls. 588 (ID 390147).

Segue abaixo sucinto relato dos demais documentos juntados para a instrução processual:

1. Solicitação de aquisição (código n.º 75853) no site do Compras Net. (ID 390260).
2. Despacho n.º 63950/2020 – SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, (ID 390261), fl. 591;
3. Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea “b”, (Portaria 026/2019 – DIRE, ID 390262, fl. 592/593); e Certificados de Pregoeiro, fls. 594/596;
4. Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 005/2020, ID 390308, fls. 597 a 623;
5. Edital de Licitação – Anexo I – Termo de Referência, fls. 624 a 653;
6. Edital de Licitação – Anexos II a IX, fls. 654 a 661;
7. Edital de Licitação – Anexo X – Minuta do Contrato, fls. 662 a 681;
8. Anexo I do Contrato, fls. 682/684;
9. Despacho da Auditoria Interna n.º 0793/2020, ID 390586, fls. 686/688;
10. Despacho da CPL n.º 0223/2020 que encaminhou os presentes autos à ASJUR, fl. 689.

Abaixo, destacamos os documentos exigidos pela lei e pelo RILCC da AGEHAB, por serem os de maior relevância para a análise do processo:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Memorando n° 0548/2019 – GERE (Fl. 91); Requisição da Demanda – GERE n.º 01/2019 (fls. 95/98)
Estudos Preliminares	99 a 112
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	113 a 118
Termo de Referência e Anexos	189 a 216 e novo Termo de Referência (após 1.º Parecer Jurídico), fls. 374 a 404.
Mapa de Risco do TR	152 a 161
Requisição de Despesa n.º 01/2019 - GERE	119 a 124
Declaração de Recursos/AGEHAB	187



Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria n° 025/2019 – DIRE – AGEHAB (fl. 217/218) Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, fls. 592/593.
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho n.º 0369/2020 - AUDIN (fls. 284/286) e Despacho n.º 0793/2020, fls. 686/688.
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N°.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Memorando n° 0548/2019 – GREG (Fl. 91); Requisição da Demanda – GREG n.º 01/2019 (fls. 95/98)
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho n.º 2102/2019 – PRESI (fls. 93/94)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (fls. 99/112) TR (fls. 374/404) Mapa de risco (fls. 113/118 e 152/161)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Cotações Mercadológicas: HC2 Soluções, fl. 166; PLATEC, fl. 167/176; ARROIOGEO, fl. 178; HELMERT, fls. 179/181; VIASAT, fls. 182/183
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Recursos n.º 168/2020 GEFIN (fl. 187)
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 374/404) Edital (fls. 597/623)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 374/404) Minuta do Contrato (fls. 662/681)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos	Minuta do Edital (fls. 597/623) e

editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Contrato (fls. 662/681)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão,

regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011.

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu em seu art. 12 os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como ***“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”***.

Também o art. 2.º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 prevê que *“Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação”*.

A presente demanda, visa a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M² DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIÁS, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (fls. 99 a 112), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 113 a 118 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada na Requisição da Demanda – GREG n.º 01/2019, fls. 95 a 98 e no Termo de Referência de fls. 374 a 404, nos seguintes termos:

“2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Regularização Fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, visando diminuir a exclusão territorial, para ampliar o acesso aos bens e serviços da cidade, promover o reconhecimento dos direitos sociais de qualidade de vida dos cidadãos e de moradia digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

O presente Termo de Referência pretende tornar realidade o acesso de famílias de baixa renda, ocupando imóveis de propriedade do Estado de Goiás, à cidade como um todo, de forma mais justa e contribuindo para o exercício pleno da cidadania.

O Estado de Goiás, localizado na Região Centro-Oeste do Brasil, sofreu reflexos da migração do meio rural e das regiões vizinhas ao transformar-se em um pólo atrativo de desenvolvimento com a construção de Brasília. A partir da década de 1960, ocorreu a atração de um grande contingente migratório, em especial para Goiânia, levando a um expressivo crescimento demográfico que gerou um considerável déficit habitacional.

A ausência de políticas públicas específicas para resolução desses problemas resultou na consolidação do desenvolvimento urbano informal, com assentamentos ilegais, formação de favelas, ocupações e construções irregulares, diversos vazios urbanos e especulação imobiliária, refletindo-se em segregação social e espacial, baixos índices de desenvolvimento humano e graves problemas sociais, ambientais, econômicos e de gestão atuais.

Dessa forma, a AGEHAB por meio deste termo de referência vem promover a inicialização do procedimento de Regularização Fundiária desse loteamento ao contratar empresa especializada na execução dos serviços de levantamento planialtimétrico cadastral.

O pleno exercício da moradia e a garantia da permanência dos beneficiados nos imóveis ocupados implicam na urbanização, na prevenção de situações de risco e na regularização fundiária da área, contando com o envolvimento da população nas principais decisões e com uma gestão compartilhada de políticas públicas integradas e integradoras para melhoria das condições de habitabilidade e inclusão social.

Regularização Fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia de seus ocupantes.

Assim, ao realizar regularização fundiária é preciso atentar para os aspectos urbanísticos, que exigem o desenho das vias de circulação, a observância do tamanho dos lotes, a alocação de casas precárias ou situadas em situação de risco, tudo para que esse espaço urbano venha a realmente se integrar na cidade. Além disto, é imprescindível que se realize a regularização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores.

Após concluída esta etapa é possível avançar no processo de regularização fundiária conforme as etapas subsequentes:

- PROJETO URBANÍSTICO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMISSÃO DE DECRETO OU DA
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIO DA ÁREA
- REGISTRO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR NO CARTORIO DE REGISTRO DE
- IMÓVEIS
- IMPRESSÃO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE (ESCRITURAS)
- COLETA DE ASSINATURA DAS FAMILIAS BENEFICIARIAS
- COLETA DE ASSINATURA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO
- REGISTRO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE NO CARTORIO
- ENTREGA DAS ESCRITURAS OU CERTIDÃO NO CASO DE LEGITIMAÇÃO
- FUNDIÁRIA.
- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ÁREA DE ATUAÇÃO”

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;*
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado

no Memorando n.º 548/2019 – GREG, fl. 91, na Requisição de Demanda - GREG n.º 01/2019, fls. 95/98, e na Requisição de Despesa n.º 01/2019 – GREG, fls. 119/124, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização constante do Despacho n.º 2102/2019 – PRESI, fls. 93/94, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 374/404, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 99/112, e Mapas de Riscos de fls. 113/118 e 152/161.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

Quanto à estimativa do valor da contratação, alínea “d”, verifica-se que foi obtida pela média dos valores de mercado apresentados por empresas especializadas, conforme justificado pela área demandante – GREG, em seu estudo preliminar, item 3.5, fls. 107, nos seguintes termos

“3.5 Levantamento de preço de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

Adotou-se cotar os valores de mercado em empresas especializadas para estimativa do preço médio a licitar (ANEXO I). Para a Média dos valores apresentados foram considerados os valores intermediários em negrito.

Estimativas de preços ou preços referenciais:

EMPRESA	VALOR M ²
Arroiogeo	R\$ 0,85
Platec	R\$ 0,69
Viasat	R\$ 0,87
Helmert	R\$ 0,79
HC2 Soluções	R\$ 0,29
Media dos valores apresentados	R\$ 0,78
Área a ser levantada	243.962,64
Valor estimado para a Licitação	R\$ 190.290,86

Nesse sentido, a estimativa de valor realizada pela Gerência de Regularização Fundiária da AGEHAB está em consonância com o disposto no art. 29 e Parágrafo Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Recursos n.º 168/2020- GEFIN, fl. 187, nos seguintes termos:

“DECLARO, para fins contratação de empresa especializada no serviço de pesquisa fundiária e levantamento planialtimétrico cadastral urbano a ser realizado em área localizada no município de Senador Canedo – Goiás, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência id 367074 e Requisição de Despesa n.º 01/2019-GEREG id 367072, no valor aproximado de R\$ 190.290,86 (Cento e noventa mil, duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB.”

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, a área demandante apresentou a seguinte justificativa, por meio do Despacho n.º 150/2020 – GERE, fls. 340/341:

“Quanto à inexistência de Projeto Executivo anexado aos autos temos a esclarecer que não cabe neste caso a inclusão do mesmo, em função da natureza da prestação do serviço, ficando o mesmo substituído, excepcionalmente pelo mapa constante da Figura 1 do item 3.1 do TR revisado (id: 376909), que se configura como o elemento necessário e suficiente à execução do serviço, conforme preceito o inciso IX, do artigo 42, da Lei n.º 13.303/2016, referenciado na RLCC – AGEHAB.”

O critério de julgamento foi definido no item 10 do Termo de Referência, fls. 374/404, e no item 8 do Edital, (fls. 607), como sendo o de “MENOR PREÇO”, igualmente, o regime de execução,

está especificado no item 5, subitem 5.2, do Termo de Referência como sendo: “POR PREÇO GLOBAL”, atendendo-se, desta feita, o disposto na alínea “g” do art. 21 do RILCC/AGEHAB.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, item 12 (fls. 374/404), bem como na Minuta do Contrato, fls. 662 a 681, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 597/623 e 662/681 respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 6.º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20.10.2011*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 592/593.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 63950/2020 – SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 591, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 190.290,86 (cento e noventa mil, duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**, com base na estimativa de preços apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.3 do Edital de

Licitação (fl. 599).

Cumprе ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê no item 3 as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. E, em observância ao art. 10 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e à Lei Complementar nº 117/2015, foi apresentada justificativa pela área demandante por meio do Termo de Referência, item 7, onde informa que o objeto licitado não é divisível, motivo pelo qual a contratada não poderá subcontratar partes do objeto.

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 005/2020, fls. 597 a 623, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 598
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 6 e 7.
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7 e 8;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços	Item 1.2 e 5



de referência;	
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 6;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 10 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12 e 17;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 13;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não foi previsto no Edital;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não houve outras especificações.

Quanto à minuta do contrato de fls. 662 a 681, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos às fls. 662 a 681, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Segunda e Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quinta

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não foi exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sexta e Sétima (Obrigações da Contratante e Contratada); Cláusula Décima (Das Multas e Sanções) .
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Primeira (Da Rescisão) Cláusula Décima Quarta (Da alteração contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido. Cláusula Sétima, item 7.6.
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Segunda

As alterações sugeridas no Parecer Jurídico n.º 0117/2020 (fls. 289/307) foram atendidas.

Verifica-se ainda que, a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho n.º 0793/2020 (ID 390586), fls. 686/688, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

Item 14 do Edital – Dos Recursos Financeiros.

14.1. As despesas desta licitação serão pagas com Recursos do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre a AGEHAB e Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI.

Observa-se que na Declaração de Recursos n.º 168/2020- GEFIN, fl. 187 consta que o pagamento das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB.

Item 17 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – fazer as seguintes correções:

Item 17.1 - menciona que o contrato é o anexo IX quando o correto é anexo X.

Item 17.3 - menciona que o prazo de vigência é de 30 meses quando o correto é 12 meses, conforme informado no Termo de Referência, item 5.4.1.

B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

Tendo em vista que o Termo de Referência é bem mais abrangente que o contrato, quanto ao detalhamento dos serviços, sugerimos acrescentar os seguintes itens em algumas cláusulas do contrato:

Cláusula Primeira: Do Objeto e sua descrição:

Item **xx**. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: Da Forma de Execução:

Item **XX**. O serviço será executado conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

Item **XX**. O recebimento do objeto se dará de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

OBS: Sugerimos que a CPL encaminhe a minuta do Contrato para análise da área demandante para que esta análise se todos os requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto foram devidamente contemplados na minuta do contrato.

C) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

1. **Recomenda-se** que seja juntada Deliberação da Diretoria Executiva da AGEHAB autorizando o procedimento licitatório.
2. **Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação de **R\$ 190.290,86 (cento e noventa mil, duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**, constante do Despacho n.º 63950/2020 SSL, fl. 591.
3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
6. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 63950/2020 SSL – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 591, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa n.º 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 662 a 681), **decorrente do Pregão Eletrônico n.º 005/2020**, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 18 de maio de 2020.

ANA REGINA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB
OAB/GO Nº 18.350

